

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.923-1.928, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.929-1.931 e 1.945** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 1.933-1.940** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de São João de Meriti indicando crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 36.764,78 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
3. **Fl. 1.941** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
4. **Fl. 1.943** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 1.945** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos formulados pelo Administração Judicial de fls. 1.923-1.928.
6. **Fl. 1.948** – Despacho determinando a expedição de ofício em resposta ao contido à fl. 1.916, o deferimento dos pedidos contidos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, da petição do Administrador Judicial de fls. 1.923-1.928, bem como a reserva do crédito indicado no index 1934.

7. **Fl. 1.949** – Certidão de digitação de documentos.
8. **Fl. 1.951** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível do Fórum Regional do Méier, solicitando informações a respeito da presente falência.
9. **Fls. 1.953 e 1.955-1.964** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
10. **Fls. 1.966-1.969** – Município do Rio de Janeiro indicando diversos créditos fiscais em face da massa falida, no valor total de R\$ 5.116,70 (cinco mil e cento e dezesseis reais e setenta centavos).
11. **Fls. 1.971-1.972** – Município de Rio Bonito informando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.
12. **Fls. 1.975-1.991** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício do Município de Rio Bonito/RJ, acostando ao feito os Atos Constitutivos e demais alterações da falida.
13. **Fls. 1.993-2.001** – Fazenda Nacional indicando créditos fiscais em face da massa falida, no valor total de R\$ 1.782.156,62 (um milhão e setecentos e oitenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).
14. **Fls. 2.003-2.004 e 2.007-2.008** – Resposta negativa do ofício expedido à CEF.
15. **Fl. 2.005** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 1.948, item 2, alínea “b”.
16. **Fls. 2.010-2.024** – Estado do Rio de Janeiro indicando diversos créditos fiscais em face da massa falida, no valor total de R\$ 24.465,51 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

CONCLUSÕES

Inicialmente, apresenta o Administrador Judicial em **anexo (1)** o Laudo de Avaliação do imóvel de propriedade da massa falida (fls. 1.900-1.902), localizado em Querência/MT, enviado pelo Perito Avaliador nomeado nos autos, nos termos do item 3, “ii”, do r. despacho de fl. 1.911.

Assim sendo, é possível a nomeação de Leiloeiro Público para proceder a venda do bem em questão em hasta pública, sugerindo o Administrador Judicial o Leiloeiro Marcelo Miranda Santos (**anexo 2**), com endereço profissional localizado próximo à região do bem, maximizando a busca de interessados para compra do imóvel, tendo em vista a possibilidade de realização de leilão na modalidade eletrônica.

Prosseguindo, a **Administração Judicial** irá postular o cumprimento do **item 2, do r. despacho de fl. 1.948**, com a realização das seguintes diligências:

Com relação à **alínea “a”**, do item 2, do referido despacho, informa o AJ que somente o ofício expedido à fl. 1.856 ainda não foi respondido, devendo este ser reiterado pela i. Serventia. Também pende de cumprimento a diligência requerida no item “d”, da manifestação do AJ de fls. 1.923-1.928, sendo necessário o cumprimento do item 3, alíneas “i” e “iv”, do r. despacho de fl. 1.911. Tais diligências serão repetidas no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Quanto à **alínea “b”**, do item 2, do despacho mencionado, será postulado seu cumprimento, com a anotação da substituição/retificação da nova razão social da Administração Judicial para CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Continuando, **informa a Administração Judicial ciência das respostas dos ofícios expedidos às Fazendas Nacional (fls. 1.993-2.001), Estadual (fls. 2.010-2.024) e Municipal (fls. 1.966-1.969) do Rio de Janeiro e Municipal de Rio Bonito (fls. 1.971-1.972)**, sendo certo que créditos fiscais foram indicados em face da massa falida, da seguinte forma. Observa-se que todos os créditos listados serão inscritos no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, a ser apresentado em momento oportuno.

FLS.	CREDORA	VALOR DO CRÉDITO
1.993-2.001	Fazenda Nacional	R\$ 1.782.156,62
2.010-2.024	Fazenda Estadual do Rio de Janeiro	R\$ 24.465,51
1.966-1.969	Fazenda Municipal do Rio de Janeiro	R\$ 5.116,70
1.971-1.972	Fazenda Municipal de Rio Bonito	NADA CONSTA

Ademais, **informa a Administração Judicial ciência das respostas dos ofícios de fls. 1.975-1.991, 2.003-2.004 e 2.007-2.008**, esclarecendo que procedeu o arquivamento do Ato Constitutivo e demais alterações contratuais da falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela juntada do Laudo de Avaliação do imóvel de propriedade da massa falida localizado em Querência/MT (anexo 1), determinando-se a intimação do Ministério Público e interessados.
- b) seja nomeado o Leiloeiro Público Marcelo Miranda Santos (anexo 2) para venda do bem localizado em Querência/MT em hasta pública.
- c) pelo cumprimento integral do item 2, do r. despacho de fl. 1.948, com a realização das diligências elencadas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.
 - i. reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.319 (index 1488) e 1.856;
 - ii. certificação sobre eventual existência de processos de arresto e de responsabilidade civil ajuizados em face dos administradores da falida e, caso positivo, dê-se vista destes autos ao Administrador Judicial; (*item 3, "i", do r. despacho de fl. 1.911 e alínea "a" da petição do AJ de fl. 1.885*).
 - iii. intimação do Ministério Público para manifestação acerca do pacto localizado no index 1984. (*item 3, iv, do r. despacho de fl. 1.911 e alínea "e" da petição do AJ de fl. 1.885*).
 - iv. anotação da substituição/retificação da nova razão social da Administração Judicial para CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. (*item 2, b, do r. despacho de fl. 1.948*).



- d) seja realizada pesquisa pela i. Serventia indicando todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Assist. Médica e Odont. Real Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312